LEI N.º 9.866, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 42 e 43 Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 42. Os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo relacionados no quadro abaixo descrito, integrantes deste Plano de Carreira, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, quando designados para o exercício de suas funções junto ao Programa SAMU Salvar, desde que sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, farão jus às seguintes gratificações mensais, incidentes sobre o respectivo vencimento básico do cargo:

Cargos	Número máximo de gratificações	Carga horária semanal	Percentual da gratificação sobre o vencimento básico
Motorista	06	40 horas	60%
Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem com formações em nível de Técnico de Enfermagem	06	40 horas	40%

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.11.08 08:34:42 -03'00'

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.11.07 15:01:22 -03'00'

Parágrafo único. Os servidores que percebem a gratificação prevista no caput não poderão ser designados para exercer funções de confiança.

Art. 43. A gratificação será concedida por ato específico do Poder Executivo, mediante solicitação formal e justificada da Secretaria Municipal da Saúde."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de novembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.11.08 08:34:51 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.11.07 15:01:32 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças